

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 03/2025 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PARTÍCIPES: O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia - TJRO, o Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPERO e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

DO PROCESSO SEI: 004211/2025.

DO OBJETO: Fornecer meio de assessoramento e monitoramento dos procedimentos de regularização fundiária urbana nos municípios rondonienses, por meio de Acordo de Cooperação, de modo a aperfeiçoar, facilitar e agilizar as rotinas e processos relacionados à atividade, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Acordo de Cooperação Técnica, e os demais elementos presentes no Processo n. 004211/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua última assinatura em 12/09/2025, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINARAM: O Presidente Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, o Desembargador Raduan Miguel Filho - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o senhor Alexandre Jésus de Queiroz Santiago - Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, o senhor Victor Hugo de Souza Lima - Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPERO, e o senhor David Inácio dos Santos Filho, Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

DATA DE ASSINATURA: 12.09.2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA, Chefe**, em 22/09/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.tc.br/validar>, informando o código verificador **0934706** e o código CRC **7F32714A**.